



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO N. °015/2019  
PROCESSO N. °2019/280901-FUNTELPA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2019.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNTELPA E A EMPRESA **HITACHI  
KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS S/A.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Rua dos Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645 - Belém - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual n. ° 15.302.829-7, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n. ° 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n. ° 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**, CNPJ n. °19.690.445/0001-79, situada na Rod. BR 459, nº 121-A, Km 121 – Bairro Córrego Raso, Santa Rita do Sapucaí-MG – CEP 37.540-000, neste ato representada por **EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**, portadora do RG N° 22.225.178 – CPF N° 752.141.136-68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2019**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

Aquisição com Exclusividade de 01 (um) Multiplexador de Sinal Digital Padrão ISDB-TB.

Quant.	Descrição
01	<p><b>Multiplexador de sinais para TV Digital Padrão ISDB-TB com as seguintes características técnicas:</b> Multiplexador de TV Digital; com padrão digital ISDB-TB; com transportStreamMPEG2 ou H.264; com 08 entradas DVB-ASI; com 02 saídas DVB-ASI em BTS (204 bytes) e 01 Saída IP; com configuração via webserver; que dispõe os parâmetros da TMCC; modulação QPSK, DQPSK, 16QAM, 64QAM; FEC de 1/2, 2/3, 3/4, 5/6 ou 7/8; com time interleaver de 0, 1, 2 ou 4; com modo de 2k, 4k ou 8k; com intervalo de guarda de 1/4, 1/8, 1/16, ou 1/32, com recepção parcial; com configurações de parâmetros de SFN de no mínimo 29 transmissores; com configurações de MaximunDelay, Time-Offset, Polarity e Dynamic-Static; com possibilidade de trabalhar em cadeia redundante de transmissão; com geração de sinal de teste para verificação de enlaces; com filtro / remapeamento de até 40 PIDs por porta de entrada ASI; com entrada dedicada a implementador de funções; que</p> <p>possa manter as tabelas SI em buffer interno podendo funcionar mesmo na queda do implementador de funções; com visualização de alarmes de presença de sinal, com sincronismo, overflow e taxa em Mbps das 8 portas ASI de entrada, sendo uma delas capaz de realizar a, descompressão de BTS; com 2 Saídas ASI independentes, possibilitando seleção do tipo de sinal entregue: BTS ou BTS comprimido; que possua software gerador de tabelas SI/PSI essenciais (PAT, PMT, NIT, CAT, BIT e SDT) que possa permitir que o MUX opere independente da presença de um implementador de funções; com rack 19 polegadas de 1U; com alimentação 90 a 240Vac.</p> <p>O Multiplexador será fornecido com Receptor de GPS interno acompanhado de antena externa e demais acessórios necessários para a perfeita instalação e operacionalidade do GPS.</p> <p><b>MODELO ISMUX-004 MARCA HITACHI LINEAR.</b></p>

**Cláusula Segunda: Do Fundamento Legal**

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

**Cláusula Terceira: Das Obrigações das Partes**

**3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e Proposta da Contratada;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo de Inexigibilidade e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3.2. Constituem obrigações do CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo de Inexigibilidade e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A empresa fornecedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados, pessoais ou materiais, que forem causados por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes a FUNTELPA ou a terceiros.
- h) Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento dos materiais.
- j) No caso da empresa fornecedora for um distribuidor ou revendedor, esta deve comercializar produtos que cumpram todas as normas legais de produção e armazenamento.
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### Cláusula Quarta: DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

### Cláusula Quinta: DO PAGAMENTO

- 5.1. Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, a contratante pagará à contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 5.2. A licitante contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Venda para liquidação e pagamento pela FUNTELPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela FUNTELPA até o 30º (trigésimo) dia útil, posterior ao recebimento definitivo dos materiais, e acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 5.4. A FUNTELPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 5.6. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84 o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO

- a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 5.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:
- $$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{EM} \times N \times VP$$
- onde:  
I = Índice de atualização financeira.  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.  
EM = Encargos moratórios.  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.  
VP = Valor da parcela em atraso.
- 5.9. No caso de eventuais equívocos nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNTELPA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.11. A FUNTELPA, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.13. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado. (Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008).

#### Cláusula Sexta: Da Alteração

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### Cláusula Sétima: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste termo, prorrogados conforme limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Oitava: Das Sanções

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 8.1.6. Não mantiver a proposta.
  - 8.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - 8.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    - 8.1.7.2. Multa moratória de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO

- 8.1.7.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.7.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.7.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.7.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 8.1.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.1.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.1.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 8.1.8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Nona: Dos Recursos Orçamentários**

9.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

**Funcional: 65.201, 24.722.1424.8236**

**Elemento: 449052**

**Fonte: 0101**

**PI: 4190008236E**

9.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela FUNTELPA as pertinentes Notas de Empenho.

**Cláusula Décima: DA RESCISÃO**

10.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

10.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Cláusula Décima Primeira: Das Inclusões e Exclusões**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

**Cláusula Décima Segunda: Da Fiscalização**

- 12.1. A FUNTELPA nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da adjudicatária, no que concerne à execução do objeto contratado.

**Cláusula Décima Terceira: Das Disposições Gerais**

- 13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

**Cláusula Décima Quarta: Da Publicação**

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 11 de Setembro de 2019.

Hilbert Hil Carreira Do Nascimento  
Presidente da FUNTELPA  
CONTRATANTE

Hitachi Kokusai Linear Equipamentos  
Eletrônicos S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

CPF: 411.550.842-68

2º

DANILO SILVA COSTA

CPF: 668.661.462-91

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DA INEXIGIBILIDADE: 049/2019**

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2019  
VALOR TOTAL: R\$1.500,00  
OBJETO: Contratação mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, III, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, da profissional Wanda Benedita Monteiro Teixeira, para prestação de serviço de Encontro Literário a ser realizado no Carajás – Centro de Convenções de Marabá, das 19:00 às 20:00 horas do dia 25/09/2019, na Festa Literária de Marabá, evento integrante a 23ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes.  
CONTRATADA: Wanda Benedita Monteiro Teixeira  
ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8429. Fonte de Recurso: 0101000000. Natureza da Despesa: 339036. PTRES: 158429, PI:212FLIMMARB, AÇÃO:257617, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1444-8429.  
Ursula Vidal Santiago de Mendonça  
Secretária de Estado de Cultura

**Protocolo: 477640**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

**ERRATA**

**Protocolo 468520 – PUBLICADO NO DOE nº 33964, pág. 62, em 29/08/2019.**

**Onde se lê:** Objeto: (...) Valor Global Estimado R\$ 454.640,92 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)

**Leia-se:** Objeto: (...) Valor Global Estimado R\$ 454.610,92 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos)  
Ordenador: JOAO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

**Protocolo: 477719**

SECRETARIA DE ESTADO  
DE COMUNICAÇÃO

**ERRATA DE DIARIA**

**RETIFICA-SE A PORTARIA Nº 234/SECOM, DE 01 DE JULHO DE 2019, PUBLICADA NO DOE Nº 33911 DE 09 DE MAIO DE 2019, PROTOCOLO Nº 450616.**

**Onde se lê:**

NOME: LARISSA NOGUCHI DE OLIVEIRA  
CPF: 998.729.782-04  
CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I  
MATRICULA: 5891522  
NOME: Marcelo Augusto Seabra Amador  
CPF: 449.716.562-00  
CARGO: Assessor de Imprensa II  
MATRICULA: 5945854  
NOME: JONAS LUCAS NASCIMENTO AMADOR  
CPF:017.436.302-80  
CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I  
MATRICULA:6403550  
NOME: ALYSON SILVA GATINHO  
CPF: 007.213.472-07  
CARGO: SECRETARIO DE GABINETE  
MATRICULA: 5946323

**Leia-se:**

NOME: LARISSA NOGUCHI DE OLIVEIRA  
CPF: 998.729.782-04  
CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I  
MATRICULA: 5891522  
NOME: Marcelo Augusto Seabra Amador  
CPF: 449.716.562-00  
CARGO: Assessor de Imprensa II  
MATRICULA: 5945854  
NOME: JONAS LUCAS NASCIMENTO AMADOR  
CPF:017.436.302-80  
CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I  
MATRICULA:6403550  
NOME: ALYSON SILVA GATINHO  
CPF: 007.213.472-07  
CARGO: SECRETARIO DE GABINETE  
MATRICULA: 5946323  
NOME: Paulo Roberto de Souza Costa  
CPF: 085.859.892-20  
CARGO: Motorista  
MATRICULA: 57230565

**Protocolo: 477903**

**ERRATA DE DIARIA**

**RETIFICA-SE A PORTARIA Nº 233/SECOM, DE 01 DE JULHO DE 2019, PUBLICADA NO DOE Nº 33911 DE 04 DE JULHO DE 2019, PROTOCOLO Nº 450621.**

**Onde se lê:**

NOME: WILLIAN ISRAEL PINTO SERIQUE  
CPF: 869.589.682-04  
CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I  
MATRICULA: 5945857  
NOME: LINDOMAR MARCO DOS SANTOS  
CPF: 591.846.392-53  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL II  
MATRICULA: 5945968  
NOME: RAUL LIMA DOS SANTOS  
CPF: 002.226.262-61  
CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA I  
MATRICULA: 57234704  
NOME: Thalmus Gabriel Serra Gama  
CPF: 008.562.262-11  
CARGO: Assessor de Imprensa I  
MATRICULA: 5945880  
NOME: JEFFERSON DA SILVA DOS SANTOS  
CPF: 862.820.422-91  
CARGO: SECRETARIO DE GABINETE  
MATRICULA: 5946973  
NOME: PAULO ROBERTO DE SOUZA COSTA  
CPF: 085.859.892-20  
CARGO: MOTORISTA  
MATRICULA: 57230565

**Leia-se:**

NOME: WILLIAN ISRAEL PINTO SERIQUE  
CPF: 869.589.682-04  
CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I  
MATRICULA: 5945857  
NOME: LINDOMAR MARCO DOS SANTOS  
CPF: 591.846.392-53  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL II  
MATRICULA: 5945968  
NOME: Thalmus Gabriel Serra Gama  
CPF: 008.562.262-11  
CARGO: Assessor de Imprensa I  
MATRICULA: 5945880

**Protocolo: 477894**

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

**CONTRATO**

**CONTRATO N.º 015/2019  
PROCESSO N.º 2019/280901  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2019.**

Objeto: Aquisição com Exclusividade de 01 (um) Multiplexador de Sinal Digital Padrão ISDB-TB. Origem:  
Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)  
Data Assinatura: 11/09/2019  
Vigência: 11/09/2019 a 10/09/2020  
Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93  
Funcional: 65.201.24.722.1424.8236  
Elemento: 449052  
Fonte: 0101  
PI: 4190008236E  
Contratado: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A  
CNPJ: 19.690.445/0001-79  
Endereço: Rod. BR 459, nº 121-A, Km 121 – Bairro Córrego Raso, Santa Rita do Sapucaí-MG – CEP 37.540-000  
Telefone: (35) 3473.3473  
Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 477638**

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA**

**PORTARIA DE SUBST. Nº 16/2019-GAB/SIND.  
BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2.058/2019-GAB/SIND, datado de 18 de setembro de 2019;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.